



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2310



## REQUERIMENTO Nº 89/2018

Código: M1699650873/2310

### **REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DO CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER QUE FOR ATENDIDA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS"**

A Lei Federal 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece como objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. Dessa maneira, ficam todos os estabelecimentos de saúde brasileiros obrigados a reportar às autoridades competentes os casos de violência contra as mulheres atendidas, abrangendo toda e qualquer conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Entretanto, ainda hoje é ínfima a divulgação dos meios de denúncia e facilitação das investigações dos casos de violência contra as mulheres, assim, pouco é debatida a garantia estabelecida pela legislação em comento e sua aplicação não tem os resultados expostos para a consulta do público geral.

A Lei 10.778/2003 foi regulamentada pelo Decreto 5.099/2004 e ainda tem respaldo na Portaria 2.406/2004, do Ministério da Saúde. Em tais dispositivos legais ficam definidas as diretrizes e formas de operacionalização da notificação compulsória. Em suma, a legislação federal dispõe sobre um assunto de extrema importância e institui um mecanismo que pode ser de grande ajuda na luta contra os abusos e outras formas de violência contra a mulher. Entretanto, não há conhecimento público acerca da aplicação e do funcionamento do mesmo, sendo necessária a divulgação de informações oficiais referente à matéria.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao setor competente, as seguintes informações:

1. Os estabelecimentos de saúde do município de Assis, tanto públicos quanto privados, realizam o serviço de notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher? Se negativo,



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

justificar. Se positivo, apresentar relatório com a quantidade de notificações realizadas no ano de 2017.

2. Se o serviço é realizado, quais são os órgãos aos quais as notificações são encaminhadas?

3. Em algum momento, nos últimos anos, foi realizado algum tipo de capacitação dos funcionários da rede pública de saúde para o atendimento específico de mulheres vítimas de violência? Se negativo, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 19 de março de 2018.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2310.**

## **LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

**Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Art. 2º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 4º As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5o A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6o Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na **Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.**

Art. 7o O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 8o Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ	INÁCIO	LULA	DA	SILVA
Humberto	Sérgio		Costa	Lima
José Dirceu de Oliveira e Silva				

D.O.U. de 25.11.2003

### **Início**

---

## **DECRETO Nº 5.099, DE 3 DE JUNHO DE 2004**

**Regulamenta a Lei no 10.778, de 24 de novembro de 2003, e institui os serviços de referência sentinela.**

**(Não estão sendo acompanhadas as alterações deste Decreto)**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 10.778, de 24 de novembro de 2003, e

Considerando que o Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Belém do Pará, 1995; e

Considerando que a violência contra a mulher, apesar de configurar problema de alta relevância e de elevada incidência, apresenta pequena visibilidade social, e que o registro no Sistema Único de Saúde destes casos é fundamental para dimensionar o problema e suas conseqüências, a fim de contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis;

DECRETA:

Art. 1o Ficam instituídos os serviços de referência sentinela, aos quais serão notificados compulsoriamente os casos de violência contra a mulher, definidos na Lei no 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 2o O Ministério da Saúde coordenará plano estratégico de ação para a instalação dos serviços de referência sentinela, inicialmente em Municípios que demonstrem possuir capacidade de gestão e que preencham critérios epidemiológicos definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3o Os serviços de referência sentinela instalados serão acompanhados mediante processo de monitoramento e avaliação, que definirá a possibilidade de expansão para todas as unidades e serviços de saúde, no prazo de um ano.

Art. 4o O instrumento de notificação compulsória é a ficha de notificação, a ser padronizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 5o O Ministério da Saúde expedirá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto, normas complementares pertinentes aos mecanismos de operacionalização dos serviços de referência sentinela.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2004; 183o da Independência e 116o da República.

LUIZ                      INÁCIO                      LULA                      DA                      SILVA  
Humberto Sérgio Costa Lima

D.O.U. de 4.6.2004

---

---



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 2.406, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004 (\*)**

***Institui serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.778/03, e considerando o disposto no Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/03;

Considerando que o Brasil é signatário e está comprometido com a efetivação dos instrumentos internacionais de defesa e proteção dos direitos das mulheres e dos direitos humanos, em especial a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim - 1995 e a Convenção de Belém do Pará - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, assinada pelo Brasil em 9 de junho de 1994 e ratificada em 27 de novembro de 1995, entrando em vigor no Brasil em 27 de dezembro de 1995;

Considerando que, segundo vários estudos no Brasil e no mundo, a violência contra a mulher é um problema de alta relevância por seu elevado número de casos e, ao mesmo tempo, pouca visibilidade social; e

Considerando que a notificação dos casos de violência contra a mulher ao Sistema Único de Saúde permitirá dimensionar a magnitude do problema, caracterizar as circunstâncias da violência, o perfil das vítimas e dos agressores, contribuindo com a produção de evidências para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todas as esferas para enfrentamento deste problema, resolve:

Art. 1º Instituir serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher.

§ 1º Os serviços de referência serão instalados, inicialmente, em municípios que possuam capacidade de gestão e que preencham critérios epidemiológicos definidos.

§ 2º Os serviços de que trata o caput deste artigo serão monitorados e avaliados pela Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, sendo que, a partir desse processo, será programada sua expansão.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, Ficha de Notificação compulsória de Violência Contra a Mulher e Outras Violências Interpessoais, que será utilizada em todo o território nacional.

Art. 3º A notificação compulsória de violência contra a mulher seguirá o seguinte fluxo:

I - o preenchimento ocorrerá na unidade de saúde onde foi atendida a vítima;

II - a Ficha de Notificação é remetida ao Serviço de Vigilância Epidemiológica ou serviço correlato da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, onde os dados serão inseridos em aplicativo próprio; e

III - as informações consolidadas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde e, posteriormente, à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde em conjunto com a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, definam, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, as diretrizes e os mecanismos de operacionalização dos serviços.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO COSTA**

# Anexo



República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

## Ficha de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher (e Outras Violências Interpessoais)

Ficha N°

I	1. Agressão contra mulher <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não		2. Gestante no momento da violência <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Não se aplica <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		3. Grupo <input type="checkbox"/> 1 - Criança (0 a 9 anos) <input type="checkbox"/> 2 - Adolescente (10 a 19 anos) <input type="checkbox"/> 3 - Adulto (20 a 59 anos) <input type="checkbox"/> 4 - Idoso (60 anos e mais)	
	4. Deficiente <input type="checkbox"/> 1 - Físico <input type="checkbox"/> 2 - Mental <input type="checkbox"/> 3 - Físico e mental <input type="checkbox"/> 4 - Sem sinais/evidências de deficiência <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		5. Município de notificação			6. UF
	7. Código IBGE		8. Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			9. Código
II	10. Nome do Paciente				11. RG / CPF	
	12. Data de Nascimento		13. (ou) Idade Dia <input type="checkbox"/> Mês <input type="checkbox"/> Ano <input type="checkbox"/>		14. Sexo <input type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
	15. Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1 - Branca <input type="checkbox"/> 2 - Preta <input type="checkbox"/> 3 - Amarela <input type="checkbox"/> 4 - Parda <input type="checkbox"/> 5 - Indígena <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		16. Estado Civil <input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> 2 - Casado <input type="checkbox"/> 3 - Viúvo <input type="checkbox"/> 4 - Separado Judic. <input type="checkbox"/> 5 - União Consensual <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		17. Escolaridade (em anos de estudo concluídos) <input type="checkbox"/> 1 - Nenhuma <input type="checkbox"/> 2 - de 1 a 3 <input type="checkbox"/> 3 - de 4 a 7 <input type="checkbox"/> 4 - de 8 a 11 <input type="checkbox"/> 5 - 12 e mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
	18. Estuda atualmente <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não		19. Ocupação			
	20. C. B. O.		21. Nome da mãe ou responsável			
III	22. Cartão SUS		23. Endereço completo			
	24. CEP		25. UF		26. Código IBGE	
	27. Município de residência		28. Bairro			
	29. Telefone		30. Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Urbana/rural <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado			
	31. Violência crônica ou de repetição <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		32. Se sim, início há Dia <input type="checkbox"/> Mês <input type="checkbox"/> Ano <input type="checkbox"/>		33. Meio de agressão <input type="checkbox"/> 1 - Arma branca <input type="checkbox"/> 2 - Força corporal <input type="checkbox"/> 3 - Outros <input type="checkbox"/> 4 - Arma de fogo <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
	34. Tipo de ocorrência (violência) <input type="checkbox"/> 1 - Física <input type="checkbox"/> 2 - Psicológica <input type="checkbox"/> 3 - Sexual <input type="checkbox"/> 4 - Outras		35. Violência declarada/suspeita <input type="checkbox"/> 1 - Exploração sexual de menores <input type="checkbox"/> 2 - Abuso/violência psicológica ou moral <input type="checkbox"/> 3 - Tráfico de mulheres ou menores <input type="checkbox"/> 4 - Prostituição forçada <input type="checkbox"/> 5 - Violência institucional <input type="checkbox"/> 6 - Trabalho infantil <input type="checkbox"/> 7 - Abandono/negligência <input type="checkbox"/> 8 - Outro			
36. Local da ocorrência <input type="checkbox"/> 1 - Residência <input type="checkbox"/> 2 - Habitação coletiva <input type="checkbox"/> 3 - Via pública <input type="checkbox"/> 4 - Ambiente de trabalho <input type="checkbox"/> 5 - Escola <input type="checkbox"/> 6 - Bar ou similar <input type="checkbox"/> 7 - Outra instituição pública/privada <input type="checkbox"/> 8 - Outro		37. Número de envolvidos <input type="checkbox"/> 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
IV	38. Relação com a vítima <input type="checkbox"/> 1 - Cônjuge/companheiro <input type="checkbox"/> 2 - Pai <input type="checkbox"/> 3 - Mãe <input type="checkbox"/> 4 - Padrasto <input type="checkbox"/> 5 - Madrasta <input type="checkbox"/> 6 - Filho(a) <input type="checkbox"/> 7 - Outros familiares <input type="checkbox"/> 8 - Amigo/conhecido <input type="checkbox"/> 9 - Relação trabalho <input type="checkbox"/> 10 - Outro		39. Evolução do caso <input type="checkbox"/> 1 - Alta <input type="checkbox"/> 2 - Internado/transferido para outro hospital <input type="checkbox"/> 3 - Óbito <input type="checkbox"/> 4 - Ignorado			
	40. Encaminhamento <input type="checkbox"/> 1 - Profilaxia DST/AIDS/Hepatite <input type="checkbox"/> 2 - Contração de emergência <input type="checkbox"/> 3 - Rede de apoio <input type="checkbox"/> 4 - Atenção básica / PSP <input type="checkbox"/> 5 - Acompanhamento psicossocial <input type="checkbox"/> 6 - Orientação legal (BO/ML) <input type="checkbox"/> 7 - Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 8 - Vara da Infância/Juventude <input type="checkbox"/> 9 - Comunicação de acido. trabalho <input type="checkbox"/> 10 - Casa de proteção/abrigo <input type="checkbox"/> 11 - Outros		41. Danos ocorridos devido ou como consequência da violência/agressão.			
V	42. Traumatismo genital <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		43. Outros traumatismos físicos <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		44. Aborto ou óbito fetal <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
	45. Gravidez <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		46. Doença sexualmente transmissível/HIV <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		47. Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
VI	48. Óbito <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		49. Outras <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		50. Responsável pelo preenchimento	
	51. Nome		52. Data do preenchimento			
VII	53. Observações					
	54. Observações					
VIII	55. Observações					
	56. Observações					

(\*) N. da COEDE: Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 214, de 8-11-2004, Seção 1, pág. 84.

